



Parecer nº 21/2020/ CSPC

Referente ao Projeto de Lei nº 307/2020 que “Dispõe sobre o abrigo em hotéis da rede privada de mulheres vítimas de violência doméstica durante a vigência do estado de calamidade pública.”

Autor: Deputado Dr. Eugênio

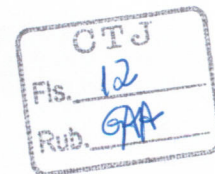
Relator: Deputado (a) Elizete Marcimonte

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº 307/2020, de autoria do Deputado Dr. Eugênio que “Dispõe sobre o abrigo em hotéis da rede privada de mulheres vítimas de violência doméstica durante a vigência do estado de calamidade pública.”

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 15/04/2020, com dispensa de pauta. Posteriormente foi encaminhado para esta comissão no dia 15/04/2020 para emissão do parecer.

É o relatório.



II - Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso XI, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, e assuntos concernentes à Segurança Pública e Comunitária.

O projeto de lei, de caráter de dispensa de pauta, que ora foi submetido à apreciação dos deputados de Mato Grosso, tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a proceder à requisição de hotéis e a destiná-los para abrigar as mulheres vítimas de violência doméstica e seus filhos durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente de pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Em sua justificativa, o autor do projeto relata que nesse período de isolamento social adotado como medida preventiva de contágio do Covid-19 houve um aumento de violência doméstica praticada contra mulher. Relata ainda “O isolamento social para fins de controle da epidemia acendeu um alerta para as instituições governamentais e internacionais quanto às consequências do confinamento para o agravamento das desigualdades de gênero, impactando, sobretudo, as mulheres pela vulnerabilidade econômica e pela maior exposição à violência.”

Segundo dados da Agência Senado (2020) “O Brasil é o quinto país com mais feminicídios no mundo — em 2018, foram registrados 1.206 casos no Brasil, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ante 1.151 em 2017.”¹

Dados da Coordenadoria de Estatística e Análise Criminal da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso (Sesp-MT) mostra que 87 mulheres foram assassinadas no estado referente ao período de janeiro a dezembro de 2019, sendo que 39 mulheres foram vítimas de feminicídios. Houve uma redução de 7% nos casos de feminicídios comparado ao ano de 2018, mas é relevante informar que os dados podem sofrer alterações tendo em vista à complexidade de investigação e extensão do prazo, podendo ser enviado as delegacias posteriormente.



Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a COVID-19 como pandemia, e para conter a disseminação do Covid-19, as autoridades estaduais, municipais e a União adotaram o isolamento social como forma de desacelerar a proliferação do vírus no país.

Ocorre que durante esse período aumentou significativamente o número de casos configurados como violência doméstica e familiar contra a mulher, tornando mais expressivo pela permanência das vítimas junto aos seus agressores no período de isolamento domiciliar.

Dados divulgados pelas Nações Unidas (2020) informou que houve um aumento global da violência doméstica contra mulheres em meio à quarentena impostas pelos governos no combate ao COVID-19. “A combinação de tensões econômicas e sociais provocadas pela pandemia, bem como restrições ao movimento, aumentaram dramaticamente o número de mulheres e meninas que enfrentam abusos, em quase todos os países.”²

Mulheres que sofrem abuso físico ou sexual têm duas vezes mais chances de fazer um aborto, e a experiência quase dobra sua probabilidade de cair em depressão. Em algumas regiões, elas têm 1,5 vez mais chances de adquirir HIV, e existem evidências de que mulheres agredidas sexualmente têm 2,3 vezes mais chances de ter distúrbios com álcool.

Mais de 87 mil mulheres foram intencionalmente assassinadas em 2017 e mais da metade foi morta por parceiros íntimos e familiares.

Surpreendentemente, a violência de gênero é uma causa tão grave de morte e incapacidade entre as mulheres em idade reprodutiva quanto o câncer, e uma causa maior de problemas de saúde que os acidentes de trânsito e a malária combinados.²

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) dispõe de medidas protetivas de urgência, dentre elas:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:



(...)

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

(...)

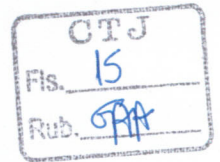
Dessa forma, é importante que o poder público ampare as mulheres nesse período de maior vulnerabilidade, como a criação e manutenção dos “hotéis-abrigo” para prevenir e proteger todas as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, disponibilizando o acolhimento especial e seguro, além de dispor de apoio na área da assistência social, da psicologia e de profissionais que atuam no enfrentamento da violência doméstica.

Como a proposta é autorizativa ao Poder Executivo e visa à previsão de acolhimento e proteção emergencial à vítima durante a pandemia, em tempos de medo, insegurança, e maior exposição aos efeitos negativos do Covid-19, esta Comissão manifesta-se **favoravelmente**, quanto ao **mérito**, à aprovação do projeto de lei.

É o parecer.

¹ <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/03/09/educacao-e-fundamental-na-luta-contr-o-feminicidio-dizem-debatedores>

² <https://nacoesunidas.org/chefe-da-onu-alerta-para-aumento-da-violencia-domestica-em-meio-a-pandemia-do-coronavirus/>
<http://www.sesp.mt.gov.br/-/13635047-feminicidios-correspondem-a-quase-metade-dos-assassinatos-de-mulheres-em-mt>



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto favoravelmente à **aprovação** do Projeto de Lei nº 307/2020, de autoria do Deputado Dr. Eugênio.

Sala das Comissões, em 20 de Abril de 2020.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 307/2020 - Parecer nº 24/2020/ CSPC
Reunião da Comissão em 20 / 04 / 2020
Presidente: Deputado Delegado Claudinei
Relator: Deputado Elizeu Nascimento

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 307/2020, de autoria do Deputado Dr. Eugênio.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	